



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA (UNILAB)  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
INSTITUTO DE HUMANIDADES (IH)  
LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA**

**JOSE LEONARDO DA SILVA DE AQUINO**

**O SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE E A BANALIZAÇÃO DA  
PRISÃO PROVISÓRIA**

**REDENÇÃO - CE**

**2019**

JOSE LEONARDO DA SILVA DE AQUINO

O SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE E A BANALIZAÇÃO DA PRISÃO  
PROVISÓRIA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Licenciatura em Sociologia (BHU), vinculado ao Instituto de Humanidades (IH), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), como requisito para a obtenção do título de Licenciado.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos

REDENÇÃO – CE

2019

JOSE LEONARDO DA SILVA DE AQUINO

O SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE E A BANALIZAÇÃO DA PRISÃO  
PROVISÓRIA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Licenciatura em Sociologia (BHU), vinculado ao Instituto de Humanidades (IH), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), como requisito para a obtenção do título de Licenciado.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos (Orientador)  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof. Dr. Antonio Marcelo Cavalcanti Novaes  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof. Dr. Antonio Roberto Xavier  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Redenção – CE  
2019

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Aquino, Jose Leonardo da Silva de.

A669s

O sistema penitenciário cearense e a banalização da prisão provisória / Jose Leonardo da Silva de Aquino. - Redenção, 2021. 44f: il.

Monografia - Curso de Sociologia, Instituto de Humanidades, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Thiago Vasconcelos.

1. Prisões - Ceará. 2. Prisão provisória. 3. Ressocialização.  
I. Título

CE/UF/BSP

CDD 343.9

---

## **Agradecimentos**

Quero agradecer a toda minha família pelo apoio e motivação durante toda a minha trajetória acadêmica e em especial minha mãe Francisca Cleide da Silva, minha avó Francisca Silva de Oliveira e também o meu avô José Maria da Silva, que sempre me incentivaram a estudar e acreditar que o saber é o bem mais valioso que podemos possuir e ninguém pode nos tirar. Sendo meus principais incentivadores desde minha educação primária até a universidade. Sempre me incentivaram a estudar mesmo sendo agricultores e analfabetos acreditaram na educação como o melhor caminho e são a minha maior motivação e razão para estudar e conseguir adentrar em uma universidade federal.

Quero agradecer em especial o meu esposo Eliabe Silva Tavares, que foi o meu principal pilar e maior incentivador nessa jornada estudantil. Ele me deu todo o apoio e sempre me motivou a acreditar em mim e persistir mesmo nos momentos de dificuldade em que muitas vezes pensei em desistir. Sempre compreensível e generoso comigo abrindo mão de muitas coisas para que eu tivesse a oportunidade de estudar e concluir meu curso tanto de bacharel em Humanidades (BHU) quanto em minha terminalidade de Licenciatura em Sociologia. Sem ajuda e apoio incondicional dele nada disso seria possível.

Quero agradecer a todos os meus professores desde a creche até a universidade. Obrigado por cada aula, cada dica, cada crítica e conselhos que ajudaram a persistir nos estudos e me transformaram em uma pessoa melhor. Foi com vocês professores e doutores que descobri o conhecimento e pude aprender e compreender o mundo, pessoas incríveis na qual eu tenho enorme gratidão, carinho e respeito na qual dedico esta conquista sem ajuda de cada um de vocês meus professores e mestres eu não teria chegado aqui na universidade.

Quero deixar a minha gratidão em especial ao meu orientador Professor e orientador Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos, com quem tive a honra de estudar e trabalhar como bolsista do PIBIC, uma grande oportunidade que me ajudou de inúmeras maneiras e me fez descobrir uma nova perspectiva e a quebrar preconceitos me mostrando uma maneira de ver o mundo me transformou como pessoa e como profissional. O senhor é um dos grandes responsáveis pela minha permanência na Unilab. Obrigado imensamente pela oportunidade que me deu e saiba que o senhor é uma das principais referências que levarei para minha vida acadêmica, profissional e pessoal.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o sistema penitenciário cearense e o uso indiscriminado da prisão provisória, que tem sido uma das principais causas da superlotação nos presídios brasileiros e do aumento significativo da população carcerária no Brasil. População essa que tem: cor, gênero, idade e renda, e a partir dessas características e possível evidenciar a grande desigualdade de renda e a falta de políticas públicas que garantam o equilíbrio e gere oportunidades para as pessoas mais vulneráveis socialmente e também para os apenados que estão inseridos no sistema carcerário. Esse sistema que historicamente é negligenciado pelo Estado e não cumpre com o propósito que é de sua responsabilidade, no caso a ressocialização e a humanização desse sistema incapaz de garantir condições dignas de sobrevivência para os apenados e permeado por práticas de tortura e que vem sendo dominada pelas facções criminosas. A garantia da ressocialização e humanização defendida pelos reformadores do sistema para a implantação do regime de cárcere, tornou-se algo quimérico e os encarcerados que conseguem romper as barreiras da exclusão social os estigmas e preconceitos e mudar a sua trajetória de vida são considerados exceções é o mesmo que encontrar ouro no garimpo.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional do Ceará; Prisão Provisória; Ressocialização.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>JUSTIFICATIVA</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	11
1.1 A história da prisão segundo Michel Foucault.....	11
1.2 A origem da prisão no Brasil.....	13
1.3 Caracterização do sistema penitenciário brasileiro e os presos provisórios.....	14
1.3.1. Levantamento dos Presos Provisórios do País.....	16
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	22
2.1 O sistema prisional cearense.....	22
2.2 A superlotação e fechamento das cadeias públicas em todo Ceará.....	24
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	29
3.1 O Conselho Penitenciário do Ceará.....	29
3.2 Entrevista com o estudante.....	33
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	40
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	42

## INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro vem passando por uma verdadeira crise na atualidade, quando consideradas as condições de garantia de direitos e de humanização da pena, bem como os seus propósitos de prevenção e ressocialização. De acordo com o relator especial da ONU Juan Mendez (2015) o sistema carcerário brasileiro é definido como: “cruel, desumano e degradante” denunciando ao mundo que os nossos presídios vão em desacordo com a normativa internacional e coloca em ameaça a vida e a integridade das pessoas encarceradas, onde a tortura e os maus tratos são sistemáticos, de acordo com o relatório. Segundo o banco de monitoramento de prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Brasil tem atualmente 812.564 presos e destes, 41,5% (337.126) são presos provisórios. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), este crescimento é de 8,3% ao ano. De acordo com o CNMP, atualmente, a ocupação dos presídios brasileiros é de 165,1%, chegando a 200% na região Centro-Oeste onde a situação é bastante crítica. O levantamento apontou que em 2018, houve mortes em 495 presídios brasileiros – a maioria, 252, na região Sudeste denunciando os indícios elevados de maus-tratos aos presos por servidores públicos. O estudo do CNMP identificou também a grande quantidade de fuga nos presídios, no total foram 23.219 presos foragidos em 2018. Em suma, o que vemos atualmente é um sistema carcerário defasado, sucateado e desumano que não promove a ressocialização do encarcerado e é incapaz de garantir os direitos básicos à dignidade humana durante o cumprimento da pena.

Do ponto de vista histórico, essa problemática se perpetua desde o século XIX, quando o sistema prisional foi implantando no Brasil. Os preceitos ideológicos da reforma “humanizada” implantado na Europa para erradicação do suplício e da tortura<sup>1</sup> nunca foram integrados à prática no contexto social brasileiro, cuja implementação institucional do cárcere como projeto disciplinar de controle sobre a classe trabalhadora operária e urbana se realizou em acomodação com práticas de punição advindas da relação de uma sociedade de herança escravista. Esse descaso histórico com o sistema prisional brasileiro vem causando um aumento da violência e o efeito de encarceramento em massa dos mais pobres e pode ser entendido como sintoma da anulação da responsabilidade do Estado em combater a desigualdade social, garantir oportunidade e equidade a todos os cidadãos e a sua relação implícita de afinidade com as demandas do tipo de desenvolvimento do capitalismo brasileiro.

---

<sup>1</sup> Há que se indagar se esta pretensão foi realizada de modo integral em algum país, mesmo central, vide a permanência de um “fundo suplicante” na pena de prisão (FOUCAULT, Vigiar e Punir)



A realidade atual, portanto, dá continuidade a uma herança, quando tem como alvo principal a repressão e punição à estratos da parcela populacional pobre, negra/parda e jovem, envolvida especialmente no comércio varejista de drogas. Mas ela também acrescenta aspectos novos. Nos últimos 50 anos a violação sistemática das garantias de direitos da população prisional favoreceu com que o descontentamento e revolta dos presos originassem formas políticas e empresariais de organização nos presídios, que se tornaram base de dominação, recrutamento e organização de facções criminais que disputam a regulação das ilegalidades e da vida social em sua esfera de influência interna e externa às prisões. Um cenário que o Estado brasileiro consegue controlar de forma intermitente, através do excesso do uso da força, seja através da omissão, que abre espaço para que a regulação dos conflitos, seja feita pelos próprios presos, em processos de regramentos políticos e momentos de eliminação de inimigos. A resultante em termos de política institucional do Estado brasileiro tem sido a aposta em ainda maior expansão do sistema penitenciário, seja acompanhada dos apelos aos princípios humanitários do processo penal (ressocialização), seja explicitamente orientada pela prisão reduzida simplesmente à função de contenção e punição.

A partir desse contexto nacional, nosso propósito foi situar e analisar o sistema penitenciário cearense, interrogando os fatores que originaram a situação atual de crise. O Ceará tem vivenciado atualmente a problemática da superlotação dos presídios, do excessivo número de presos provisórios, da atuação das facções criminosas, de rebeliões, massacres e atentados. O sistema penitenciário, por sua vez, tem sido alvo de projetos de reestruturação e expansão, que se ampliaram com o fechamento de cadeias públicas no interior do estado, e de uma política de repressão e desrespeito aos direitos humanos. Não se almeja analisar em profundidade todos os fatores explicativos do processo, pois não há como dar conta de sua complexidade no espaço de uma monografia. Nosso trabalho incidirá apenas sobre alguns aspectos que foram identificados no processo de construção de pesquisa de iniciação científica no projeto: PIBIC UNILAB/CNPq – “O uso da prisão provisória no maciço de Baturité/CE”, no período de (01/09/2018 a 31/08/2019), desenvolvido no âmbito do SEJUDH/UNILAB – Grupo de Pesquisa e Extensão em Segurança Pública, Justiça e Direitos Humanos, coordenado pelo Professor Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos.

O trabalho se dividiu em três partes: um primeiro capítulo, de feição teórica, trabalhou referenciais para o estudo das prisões, buscando situar historicamente a situação do sistema penitenciário brasileiro, sublinhando o fenômeno das prisões provisórias; um segundo capítulo trabalhou a realidade dos presos provisórios no Ceará, com organização de dados estatísticos e análise de estudos sobre o fenômeno; e um terceiro capítulo analisou as

perspectivas de interpretação do sistema penitenciário com base em duas entrevistas: com um integrante do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará e com um detento que, por iniciativa própria buscou, através da educação, a oportunidade para a sua ressocialização ao ingressar em uma Universidade Federal através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Nosso trabalho tem, nesse sentido, o objetivo de: 1) demonstrar como o sistema carcerário no Brasil é historicamente precário e não coaduna com os princípios da reforma humanista, voltada à ressocialização; 2) analisar a problemática do sistema carcerário cearense em seu processo de crise, com foco na realidade das prisões provisórias; 3) evidenciar perspectivas e representações de atores associados ao sistema penitenciário, para trazer ao debate os problemas políticos do funcionamento desse sistema e as estratégias individuais de reintegração social.

## **JUSTIFICATIVA**

O despertar para essa temática surgiu a partir de estudos desenvolvidos como bolsista do PIBIC, quando trabalhamos a questão do sistema prisional e prisão provisória no Maciço de Baturité- CE. A partir desses estudos surgiu um desejo pessoal em trabalhar essa temática no meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), já que é um tema tão pouco discutido socialmente e cheio de preconceitos. Diante de toda essa problemática tornou-se evidente a crítica ao sistema carcerário cearense como um sistema que não está cumprindo o que ele mesmo define como papel primordial, o da ressocialização dos apenados, sendo eles em grande parcela excluídos, silenciados e ignorados pelo Estado e pela sociedade civil, dificultando ainda mais no processo de mudança e perspectiva de vida e de conduta fora do cárcere; uma realidade ainda permeada de estigmas e preconceitos gerando uma aclusão além dos muros dos presídios.

Nesse sentido resolvi acrescentar nesta pesquisa o estudo de caso que foge as regras desse sistema: o de um presidiário que é estudante do curso de Letras da UNILAB, que conseguiu ultrapassar a barreira da exclusão e construir uma história de superação, já que dentro dos presídios poucos encarcerados conseguem essa mudança, pois o sistema em si é muito precário em políticas públicas de reeducação do apenados e principalmente não garante oportunidades para o seu retorno a sociedade. Portanto, com esta pesquisa pretendemos contribuir com a redução do preconceito e dos estigmas sofridos pelas pessoas que saíram ou estão inseridas no sistema carcerário, mostrando o descaso do sistema em relação a ressocialização dos detentos.

Embora para mim esta área de pesquisa seja uma novidade e um desafio a leitura e compreensão dos textos juntamente com as pesquisas que relacionei, foi um despertar e um novo modo de ver analisar e criticar a situação do sistema carcerário e aderir novas percepções aos direitos humanos tão banalizados na sociedade brasileira, e principalmente eliminar os meus preconceitos em relação a esta temática. Baseado nesta leitura é fácil compreender porque estamos vivenciando este caos na segurança pública e no sistema prisional brasileiro. Faz necessário analisar e discutir qual o Estado Democrático de Direito que vivemos hoje? Como, porque é quem está sendo a grande parcela de encarcerados? A precariedade do sistema prisional que não garante os princípios básicos de humanidade e nem a ressocialização dos presos.

## CAPÍTULO 1

### 1.1 A história da prisão segundo Michel Foucault.

O livro de Michael Foucault, *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão* (1975), traz em seus capítulos iniciais a narrativa de um episódio de tortura e morte na França do século XVII; o suplício era uma forma de punição e o corpo do condenado era usado como objeto de punição e dominação da justiça em um espetáculo criado para impor de forma exemplar a ordem e a autoridade do poder central. Pena de morte, amputações, chicotadas, marcação com ferro, internações e muitos outros métodos eram usados. O autor contextualiza as transformações do suplício cruel até as maneiras vistas como mais eficazes de punir, como por exemplo o uso da guilhotina para execução da pena de morte, um instrumento preciso e rápido para execução do condenado, passando a sensação de um método que causava menos sofrimento comparado ao suplício. Mas todas estas transformações no modo de execução não mudava o fato do corpo ser o principal alvo para se efetivar o cumprimento das sentenças.

Foucault vai percorrendo todos os caminhos históricos até chegar em uma estrutura de poder organizada em um novo modo de definir e penalizar os atos que são considerados como crime. O surgimento das prisões e de todo um novo sistema de justiça trouxeram novas interpretações a respeito das correções aos que não respeitavam a lei: implantava-se agora a penalidade de acordo com a gravidade do que se considerava crime, utilizando sobretudo o tempo como medida de cálculo da pena, através da reclusão e submissão dos presos a um conjunto de procedimentos voltados ao controle das rotinas e dos movimentos através da observação, do exame e da normalização dos indivíduos. A prisão não incidiria no corpo, mas na “alma” do apenado, que se torna um indivíduo sujeito à novas técnicas de diagnóstico de sua “periculosidade”, marcada em sua personalidade e trajetória, bem como a supervisão que visa reprimir ou incentivar tendências. Todo esse processo seria expresso no modelo arquitetural do Panóptico, baseado na sensação de ser observado de forma constante.

Estes mecanismos disciplinares seriam essenciais para formação de corpos dóceis, obedientes e produtivos ao regime capitalista, principal base da sociedade moderna que, segundo Foucault se exerce por várias outras instituições sociais, não necessariamente de maneira violenta e hostil como na prisão, mas de modo mais sutil, através de princípios de arquitetura, organização e movimento em escolas, hospitais e fábricas. Nesta sociedade disciplinar estruturalista é necessário a manutenção de uma ordem social onde a prisão é a instituição que legitima esta ordem e penaliza aos que desobedecem ao sistema.

Segundo Oliveira (2011), Foucault tem como objetivo desmontar o suposto humanismo dos reformadores penais que baniram o suplício e o substituíram pela prisão como método punitivo e de ressocialização. Ele afirmaria que o fracasso deste sistema é notório, pois a prisão nunca funcionou de acordo com seus fundamentos explícitos. Ele abre, nesse sentido, um questionamento importante: “O pretense fracasso não faria parte do funcionamento da prisão?” (FOUCAULT,1977, p.239).

Esse fracasso do sistema prisional pode ser compreendido e fundamentado teoricamente se nos trouxermos para a questão a crítica de Foucault (2014) que ao analisar esse sistema de cárcere “humanizado” mesmo que em um contexto social superior ao do Brasil que era o da Europa e EUA, afirmava que, desde a sua criação a prisão já demonstrou fracasso, sendo essa criada como objetivo de reduzir ou acabar com a criminalidade, acaba, pois, invertendo os papéis, no que “introduz os condenados em carreiras criminosas, produzindo reincidência e organizando a delinquência” (Santos, 2005).

Ele elabora então o conceito de “delinquência útil” e de “gestão diferencial dos ilegalismos”, de acordo com as classes sociais. Ou seja, o sistema carcerário torna-se funcional para a existência de um sistema social que gera ou reproduz este sistema por que sem a existência dele não haveria polícia, ordem social e dominação:

[...] sem prisão, não haveria alcaguetes, provocadores, espíões. Portanto, não haveria polícia, não haveria ordem social e não haveria domínio [...]. Desta forma, nós temos a solução: a classe dominante mantém a prisão porque está lhe permite construir um reservatório de delinquentes bem identificados pela polícia, que assim pode ali recrutar seus espíões e alcaguetes (BOUDON, 1989, p. 179).

Esta tese de sociedade disciplinar defendida pelo autor é interessante porque abre questionamentos a partir do texto que se é analisada pelo próprio Foucault, esta normatização e naturalização em disciplinar os indivíduos para se implantar uma ordem social ligada ao capitalismo. Os corpos dóceis e obedientes garantem a burguesia através da sociedade disciplinar o domínio de seus subordinados e evitam crises.

Baseando-se nas perspectivas tanto de Foucault (2014), quanto de Santos (2005), é possível afirmar que a prisão é um mecanismo de dominação e punição aos indivíduos que descumprem as normas sociais e esse ato de prender é considerado um fracasso pelos autores. A questão da ressocialização das pessoas que saem do sistema prisional é algo incerto, por outro lado a reincidência é quase uma sentença por vários fatores como: a estigmatização a rejeição e a própria desconfiança da sociedade em relação a essa pessoa que vem desse sistema prisional e deseja uma mudança de vida. Ele vai se deparar com uma realidade cruel,

porque ele perde a sua humanidade e passa a ser um prisioneiro mesmo estando fora da cela, essa rejeição social acaba gerando a reincidência e que aquele individuo saiu do sistema pior do que entrou.

## 1.2 A origem da prisão no Brasil

O surgimento da prisão no Brasil data do ano de 1833, na capital do Império, com a fundação da chamada Casa de Correção do Rio de Janeiro. Ela era, segundo a análise de Koerner (2006), um “Panóptico impossível”, um verdadeiro descaso e o projeto que inicialmente seria perfeito foi na realidade um desastre. A obra nunca foi como o que se pretendia no período do Império e foi piorando anda mais com o descaso da República. Segundo Maia *et al.* (2009, p. 22):

[...] a manutenção e a regulamentação das instituições carcerárias durante o Império eram de competência dos governos provinciais, o que ocasionava particularidades, por pressão dos interesses das elites locais— que permaneciam ambíguas entre formas punitivas tradicionais, privatizadas, e os atrativos da modernidade em que queriam reconhecer.

O surgimento dos presídios no Brasil é um descaso que desumaniza o sistema os problemas como água encanada, esgoto ou instalações sanitárias adequadas para os banhos dos presos. Segundo um relatório de 1874, as condições na qual os presos estavam expostos a doenças era considerado por muitos que a pena carcerária nestas condições era uma sentença de morte. Ao percorrer esta análise histórica do sistema prisional no Brasil narrada no artigo *Relendo Vigiar e Punir*, de Luciano Oliveira (2011), é lamentável como esta realidade ainda é tão presente nos contextos atuais e ajuda a compreender o sistema carcerário brasileiro e a fragilidade desse sistema, que vem sendo mantido com o mínimo de investimento em políticas públicas que garantam a dignidade humana e a ressocialização do presos, pilares fundamentais na criação da reforma “humanizada”.

Segundo Oliveira (2011) os dispositivos disciplinares em nossa sociedade não foram tão eficientes e abrangentes como no contexto da Europeu e EUA. A realidade brasileira não corresponderia com a principal caracterização social de Foucault, que é a “sociedade disciplinar”. Ele questiona o fato de Foucault ser citado em diversos trabalhos na área do direito penal para reverenciar o sistema prisional humanizado, algo totalmente contraditório com o fato do próprio Foucault ser um crítico radical do “humanismo” e do sistema carcerário. Ao analisarmos o sistema prisional brasileiro na atualidade constatamos grande

descontrole. As rebeliões, assassinatos e controle do crime organizado é o que impera na realidade dos presídios brasileiros.

### **1.3 Caracterização do sistema penitenciário brasileiro e os presos provisórios**

Atualmente no Brasil o sistema prisional está em colapso: superlotação, rebeliões, falta de estrutura física, condições desumanas, déficit de funcionários e o mínimo de investimento e políticas públicas para transformar esta realidade e amenizar os conflitos que este sistema vem vivenciando. Em todo o território brasileiro as delegacias tornaram-se presídios provisórios devido ao grande número de prisões provisórias, uma medida cada vez mais adotada pelo judiciário brasileiro.

O ideal de humanização que foi defendido com o surgimento da prisão como conhecemos hoje das sociedades “civilizadas” é claramente uma utopia. Pois, a realidade das pessoas que estão presas está longe dos ideais do discurso. E os mecanismos utilizados pela Justiça sem uma interpretação coerente com a lei está gerando uma enorme quantidade de presos que o sistema não comporta. Prender sem julgar é a grande discussão no meio do direito penal. Segundo um membro do Conselho Penitenciário do Ceará, em entrevista concedida para este projeto ele afirmar:

“Em um sistema de justiça célere, pensado como a lei pensou, isso não demora muito, isso não pode demorar. Isto é uma contingência processual que deve ser superada rapidamente, porque a segregação a inibição da liberdade e a vida são os dois grandes valores. Então, pra que você tome essa providência você tem que se garantir de que isso esteja muito rapidamente saneada, que essa sua dúvida seja absolutamente saneada em pouquíssimo tempo afim de que um inocente ou melhor o presumidamente inocente não sofra os efeitos de uma presumível condenação”.

A prática de prisões cautelares tem sido usada de uma maneira crescente, ocasionando um grande número de presos no Brasil, como relata a revista “Isto É” mais de 75 mil pessoas aguardando julgamento atrás das grades. A prisão provisória vem tornando-se uma banalidade onde os propósitos que fundamentam a lei estão cada vez mais escassos e novos anseios equivocados vem fundamentar esta prisão para evitar a sensação de impunidade perante a opinião pública. Destacando o uso das prisões cautelares e provisórias que antecipam a pena antes da condenação como um equívoco da nossa jurisdição.

A bibliografia trabalhada traz as questões do sistema prisional brasileiro e destaca também as intensificações das prisões provisórias, cautelares e em flagrantes sem respeitar

todas as condições que fundamenta essa ação que era pra ser temporária e tornasse definitiva. No Ceara e no Brasil onde milhares de pessoas estão presas aguardando julgamento, causando sérios danos aos direitos constitucionais e causando a falsa sensação de justiça; e uma interpretação errada ao sentido de direitos humanos estigmatizando e anulando o direito a defesa e liberdade garantidas por lei.

As prisões cautelares devem ser utilizadas quando há evidências de provas concretas e indícios fortemente apresentados que liguem o acusado com o crime cometido, para que a investigação corra sem risco de danos ou intervenção do acusado. Não pode ser utilizada de forma banal por convicções ou pressão popular e jamais como antecipação de pena. Porque se estes princípios não forem respeitados estaremos violando os princípios e garantias fundamentais da dignidade humana garantidos na constituição.

Segundo Ana Claudia Bastos Pinho (2006), “assistimos hoje, no Brasil, ao uso indiscriminado, e às vezes até leviano, do instituto da prisão cautelar”; onde as diretrizes para se fundamentar está prisão são deixadas para evitar a sensação da não – impunidade. Recursos que foram criados para garantir a investigação para evitar injustiças acabam a gerar prisões provisórias em uma pena já definitiva antes do julgamento.

Abaixo seguem a classificação dos tipos de prisão preventiva e seus requisitos legais:

A prisão preventiva deve seguir os requisitos legais para ser aplicada, regulamentados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Ela pode ser decretada, segundo o artigo 313 do Código de Processo Penal, nos casos de:

- **Crimes inafiançáveis:** São considerados crimes inafiançáveis no Brasil (Constituição, art. 5º, incisos XLIII e XLIV): racismo, prática de tortura, tráfico de drogas, terrorismo, ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado de Direito, crimes hediondos – tipos de crime considerados mais repugnantes para o Estado, nos quais há clara crueldade, como homicídio, estupro, latrocínio, entre outros;
- **Nos crimes afiançáveis:** quando as provas contra o réu são suficientes para tal ou quando há dúvidas sobre a sua identidade e não há elementos suficientes para esclarecê-la;
- **Nos crimes dolosos:** Embora sejam crimes afiançáveis, a prisão preventiva pode ser aplicada quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em *sentença transitada em julgado* – ou seja, da qual não cabem mais recursos;



- **Se o crime envolver violência doméstica e familiar:** contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Vale ressaltar como foi discutido nos textos e no projeto de pesquisa a questão de que maior parte dos presos são negros, de periferia e jovens; o contexto social e conjuntura das facções criminosas e tráfico de troca tem aumentada absurdamente a população carcerária. No Ceará e no Maciço de Baturité temos as maiores taxas de presos provisórios acima da média nacional, gerando a violação dos direitos humanos e garantias fundamentais. O Estado representado pela justiça está aderindo a prisão em flagrante e provisória de forma banal e pior transformando em pena antes do julgamento, o que é bastante contraditório com os princípios constitucionais; uma máquina de prender que gera a falsa sessão de justiça e que traz grandes danos sociais. Estas ações de encarceramento antes da sentença condenatória não condizem com as ideias de um Estado democrático de direito, pois o correto seria que os todos os trâmites fossem respeitados e a reclusão fosse após a decisão definitiva e condenatória da justiça. Para evitar que não chegássemos ao caos que estamos vivenciados hoje no sistema prisional brasileiro, onde não são preservados os direitos básicos de qualquer ser humano, gerando mais revolta e inserção no mundo do crime.

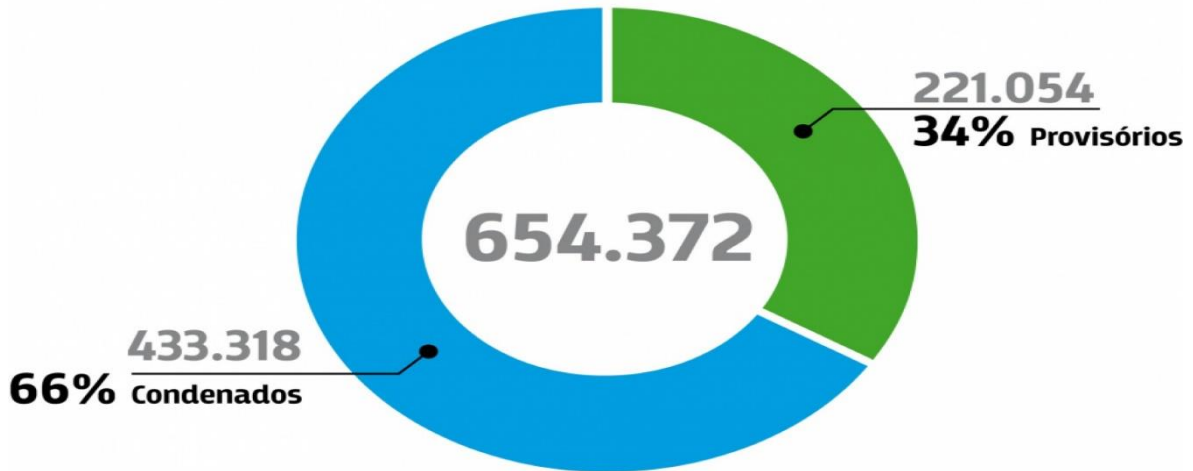
As intensificações das prisões e cárcere privado sem garantir que o andamento de todo o processo até a pena, a falta de políticas públicas e ações do estado para combater as estruturas que mais geram prisões em flagrantes e “provisórias” como o combate ao tráfico de drogas e as facções criminosas que recrutam jovens pobres para serem o escudo perante a justiça brasileira e geram cada vez mais presos para o sistema penitenciário que já está sem estruturas para dar conta desta realidade e ocasiona a falsa sensação de combate a impunidade.

### **1.3.1. Levantamento dos Presos Provisórios do País**

O número de presos provisórios consolidado foi fornecido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ. Os dados relativos ao total de presos dos Tribunais de Justiça do Estado do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Sergipe foram obtidos pela Secretaria Geral do STF em 2016, uma vez que não foram informados no Levantamento de janeiro de 2017.

Das pessoas já cadastradas, 279.007 são condenadas e 184.711 provisórias. Do total, 441.826 são homens e 22.871 mulheres. O banco também mostra que há no Brasil 133.211 mandados de prisão em aberto. “Hoje, no Brasil, não há tema mais atual do que a segurança pública e o sistema carcerário se insere nesse núcleo. O Judiciário vem ganhando protagonismo, no sentido de dotar o País de um maior controle sobre sua população carcerária”, analisa Schiefler. Até o momento, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins já concluíram a inclusão das informações de suas respectivas populações carcerárias no banco.

## Total de presos no Brasil



Fonte: Levantamento do CNJ com Tribunais de Justiça (Janeiro/2017)

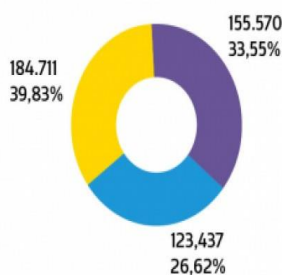
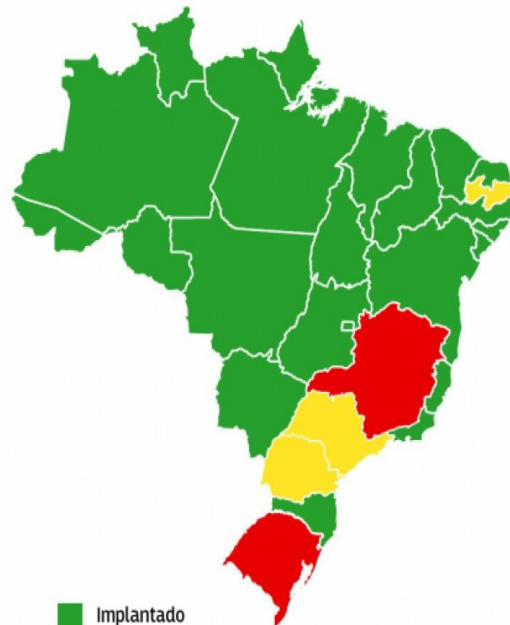
Wagner Ulisses/Arte CNJ

FONTE: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>

## Painel Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0

### Grau de implantação do BNMP 2.0

48%		21%	31%
Pessoas privadas de liberdade	464.295		
Mandados pendentes de cumprimento	133.211		
Foragidos	6.342		
Procurados	126.869		
Internados	577		
Provisórios	184.711		
Condenados	279.007		
Em execução definitiva	155.570		
Em execução provisória	123.437		
Homens	441.826		
Mulheres	22.871		

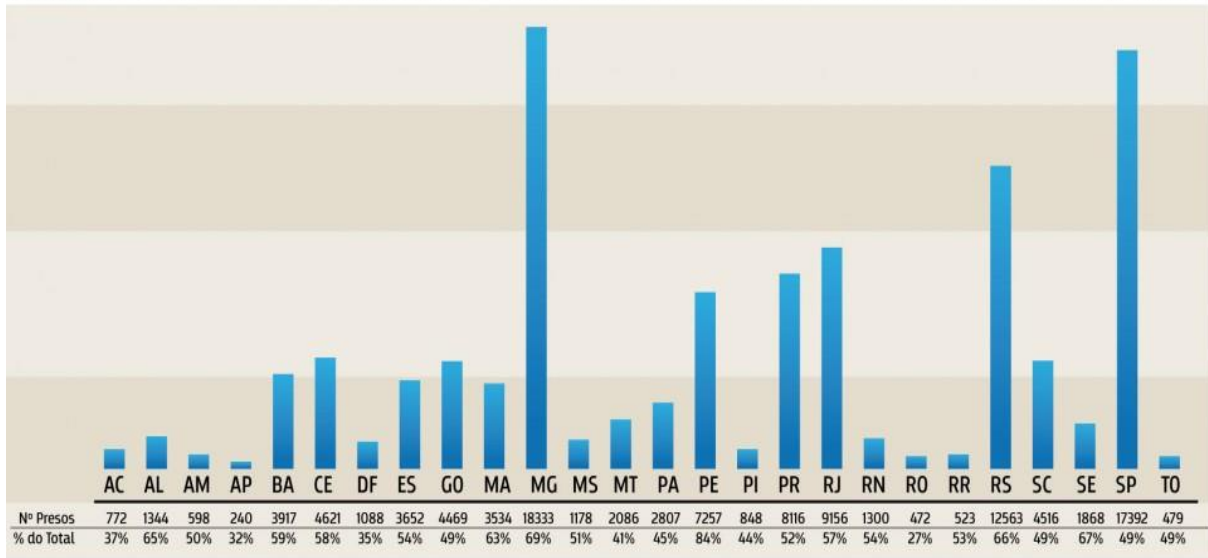


### Situação

- Em execução definitiva
- Em execução provisória
- Provisórios

- Implantado
- Em implantação
- Ainda não implantados

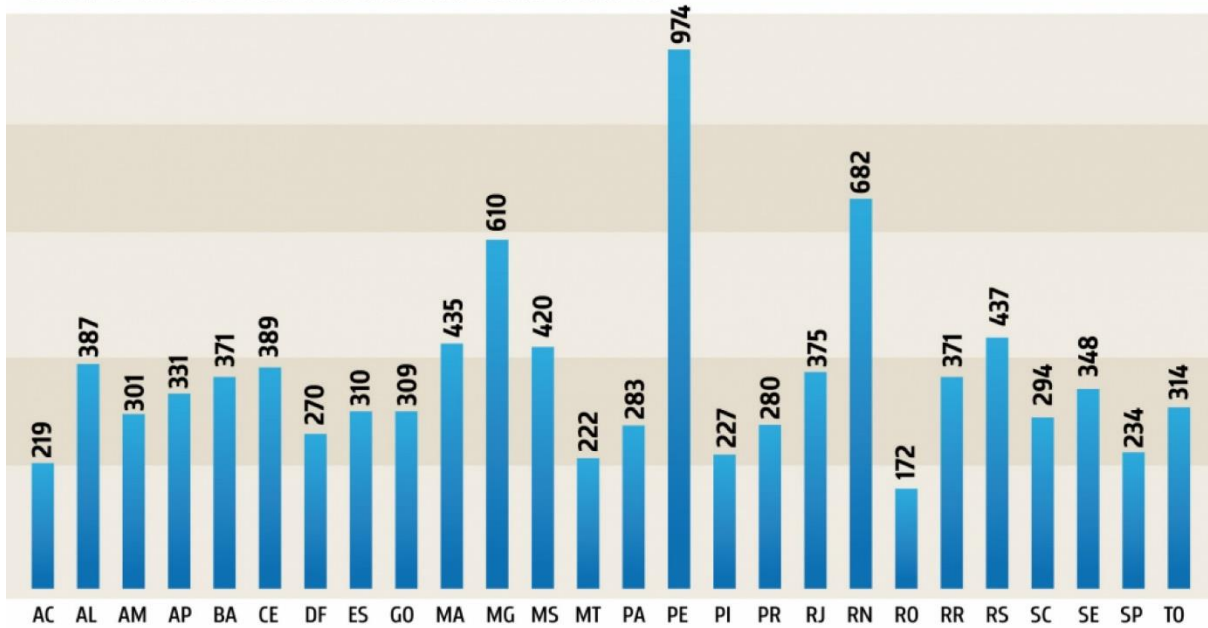
## NÚMERO DE PRESOS PROVISÓRIOS COM MAIS 180 DIAS DE CUSTÓDIA CAUTELAR POR UF



Fonte: Levantamento do CNJ com Tribunais de Justiça (Janeiro/2017)

Wagner Ulisses/Arte CNJ

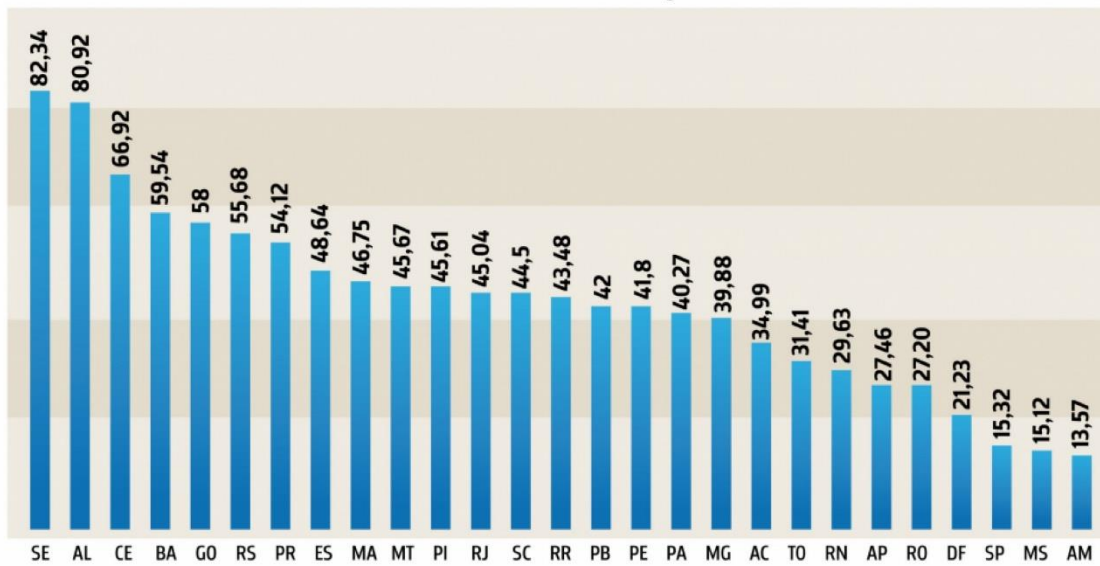
## TEMPO MÉDIO DA PRISÃO EM DIAS POR UF



Fonte: Levantamento do CNJ com Tribunais de Justiça (jan./17)

Wagner Ulisses/Arte CNJ

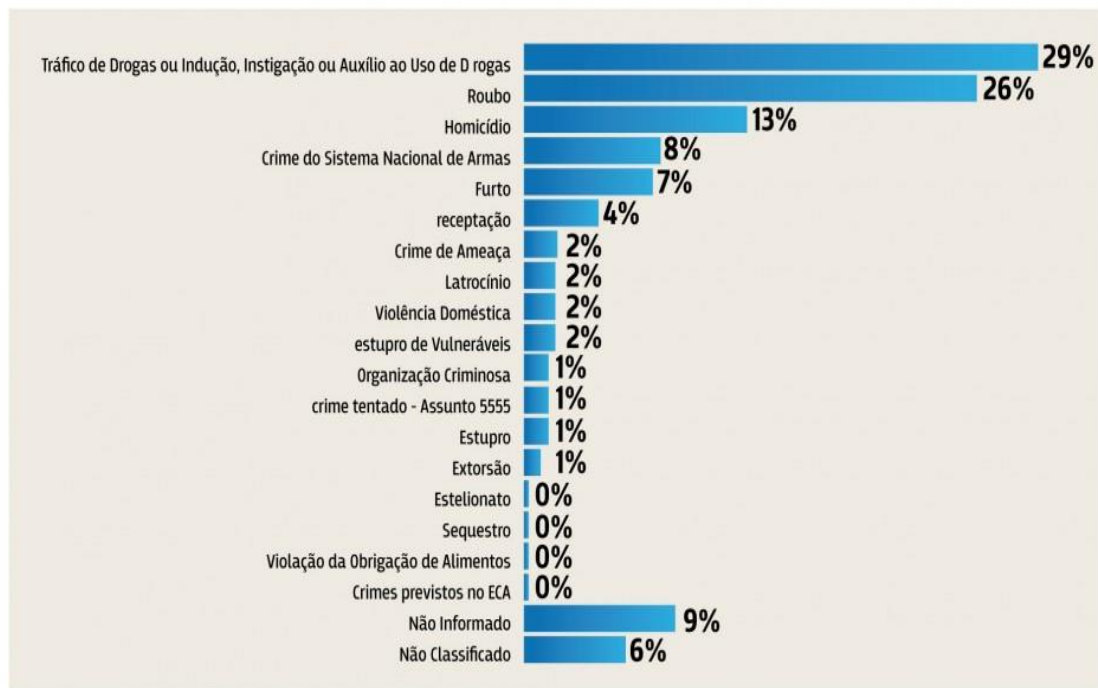
## PERCENTUAL DE PRESOS PROVISÓRIOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PRESOS POR UF



Fonte: Levantamento do CNJ com Tribunais de Justiça (Janeiro/2017)

Wagner Ulisses/Arte CNJ

## PERCENTUAL DE PRESOS PROVISÓRIOS POR TIPO DE CRIME PRATICADO



Fonte: Levantamento do CNJ com Tribunais de Justiça (Janeiro/2017)

Wagner Ulisses/Arte CNJ

Presos provisórios no país, custam aos cofres públicos quase R\$ 6,4 bilhões ao ano. Mantidos atrás das grades antes de sentença definitiva, os presos provisórios representam ao menos um terço (34%) da massa carcerária brasileira, segundo levantamento realizado em janeiro do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Cada preso custa, em média, R\$ 2.400 por mês aos cofres públicos, valor superior ao piso salarial nacional dos professores (R\$ 2.298,80) e semelhante ao custo anual de um aluno (cerca de R\$ 2.700) no sistema público de ensino. Já o custo mensal médio de manutenção de uma tornozeleira eletrônica é de R\$ 300.

De acordo com Rogério Nascimento, conselheiro do CNJ, a proporção de presos provisórios no país está próxima da média da América Latina, de 40%, mas sua distribuição no território nacional é extremamente desigual. Há Estados em que eles representam mais de 80% dos presos, como no Sergipe. Em outros, como no Distrito Federal, cerca de 20% do total.

Além da longa espera, pesquisa do Ipea apontou que 37% dos presos provisórios são absolvidos dos crimes quando são julgados. "A pessoa só deve cumprir pena quando há sentença. Antes disso, só nos casos previstos no Código de Processo Penal", afirma a defensora pública Maíra Coraci Diniz, coordenadora da Divisão de Apoio ao Preso Provisório.

O artigo 312 do código que descreve as circunstâncias em que a prisão preventiva deve ser aplicada: "como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal [evitar a destruição de provas, por exemplo], ou para assegurar a aplicação da lei penal [evitar uma fuga do país, por exemplo]".

"A garantia da ordem pública é um conceito muito vago, mas muito usado por promotores e juízes para manter prisões preventivas, sem ônus argumentativo. Muitas vezes são pessoas que não precisavam estar presas", avalia Fábio Sá e Silva, pesquisador do Ipea e ex-coordenador do Depen (Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça). Segundo Rogério Nascimento a "inconsistência na aplicação das leis dá sensação de seletividade ou conveniência política das decisões". "É um problema estrutural da nossa Justiça."

## CAPÍTULO 2

### 2.1 O sistema prisional cearense

De acordo com Brasil *et al.* (2005), o sistema prisional cearense, que na década de 1970 foi considerado um modelo, com decorrer dos anos teve uma grande defasagem, perda gradativa de eficiência e aumento da população carcerária. Entre os anos de 1994 a 1995 o número de pessoas privadas de liberdade era de 2 mil presos, em 2005 saltou para 9,3 mil presos, já em dezembro de 2014 este número pulou para 21.320 presos.

Ao analisar os dados coletados é espantoso o salto em número de pessoas encarceradas no Ceará. É como se tivéssemos passado por um encarceramento em massa: o sistema penitenciário já sucateado teve que comportar um grande volume de presos. Mesmo a construção de novos presídios não foi capaz de atender a demanda e muito pior as condições de sobrevivência dos encarcerados, que já eram péssimas, pioraram ainda mais.

Uma medida que se tornou banal no sistema judiciário a prisão provisória juntamente com a lenta jurisprudência agravou ainda mais este sistema como destaca o SISPEN (Sistema de Informações Penitenciárias do Ceará): entre os anos de 2013-2014, a quantidade de presos provisórios era de 10.229 (49,79%) do total geral, sendo um número muito elevado e que traz impactos gigantescos no sistema prisional cearense.

O Censo Penitenciário do Ceará (2013-2014) traçou o perfil das pessoas privadas de liberdade no estado, e constatou que:

[...] em linhas gerais, são predominantemente homens com idade variando de 22 a 29 anos; sua maior concentração está em Fortaleza e região metropolitana; se identificam, em sua maioria, como não brancos; com idade de entrada no crime na adolescência e predominantemente reincidentes na criminalidade; mais da metade dessa população é constituída de presos provisórios; possuem uma grande diversidade de tipologia criminal, destacando-se: os Crimes Contra o Patrimônio, Contra a Pessoa e relacionados a entorpecentes; mais da metade não trabalha e nem estuda na prisão; a maioria possui ensino fundamental incompleto; são advindos de famílias de baixa renda; mais da metade não recebe visitas na prisão; declaram uso de drogas lícitas e ilícitas – as mais usadas são cigarro e maconha; e boa parte dos internos afirma não dispor de assistência à saúde (CEARÁ, 2014, p. 137-139, resumo do autor).

É notório, segundo o censo penitenciário, que a grande massa carcerária cearense é composta por jovens negros, pobres e da periferia que vem de um histórico de vulnerabilidade social onde o tráfico de drogas tornou-se um ingrediente econômico de grande potencialidade e mudança nesses contextos sociais esquecidos pelo estado. Onde as políticas sociais

chegaram de maneira tardia e muito limitada e essa negligência histórica acabou potencializando e fazendo com que esses jovens fossem recrutados pelo crime e assim conseguissem por meio dele uma ascensão financeira e de poder.

A política de encarceramento em massa para combater o tráfico de drogas é um dos pilares para o crescimento da população carcerária cearense onde os jovens infelizmente são a maioria. A falta de investimento no sistema prisional, a ausência de políticas de ressocialização e as condições precárias foram determinantes para potencializar os grupos prisionais apontados como dominantes nos presídios cearenses, que são: PCC (Primeiro Comando da Capital), GDE (Guardiões do Estado), CV (Comando Vermelho) e FDN (Família do Norte). O sistema prisional está sendo favorável à potencialização do crime organizado, um fenômeno bastante contraditório já que o crime se organizou de maneira institucionalizada dentro de uma instituição do estado que deveria combatê-lo.

O sistema carcerário cearense está em uma situação bastante crítica e o Estado está buscando maneiras de reprimir o avanço e poder das facções criminosas que ditam as regras e enfrentam o estado ao orquestrarem ataques a população como a queima de carros, ataques as delegacias, explosões em viadutos, incêndio em ônibus, mostrando seu poder e também para reivindicar direitos básicos como no trecho de um bilhete deixado com um motorista em um dos ataques com o seguinte texto:

Reivindicamos o direito dos presos – respeito com os presos e com as visitas. Atenção, pois estamos com falta de água e de energia. Cuidado com as comidas, pois muitas vezes são derramadas no lixo. Pedimos que não retirem os presos da cela pra bater. Pedimos que cumpram nossas exigências, pois senão vamos começar a tirar a vida dos Agentes (NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo 2018).

A partir dessas reivindicações podemos observar que o sistema não garante o mínimo de direitos para a sobrevivência e a dignidade humana. De acordo com o relatório final da inspeção feita nos estabelecimentos penais do Ceará pelo Ministério da Justiça (MJ, 2016) verificou-se que:

Não há separação entre presos provisórios e condenados ou entre os presos do regime fechado e semiaberto; as instalações apresentavam mau cheiro, sujeira, lixo espalhado na área externa, falta de iluminação, de chuveiro e colchoes, os vasos sanitários estavam entupidos e o esgoto a céu aberto; era péssimo o estado de higiene, a ponto de não oferecer condições para habitação e muito menos para a execução do trabalho dos funcionários.



Ou seja, a partir das denúncias contidas neste relatório é possível afirmar que não estão sendo cumprido nem o mínimo possível do que está descrito desde a Constituição do Império do Brasil em 1824, na qual, no artigo 179, parágrafo 21, assegura que “[...] as Cadeias serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes”. A realidade presente nos presídios é de insalubridade e descaso de saúde pública, porque independente do crime cometido, e pelo fato também da grande proporção de presos provisórios, ou seja, não julgados. Isso vai contra a reforma humanizada e ideais do que deveria ser o sistema prisional.

A falta de interesse que o Estado tem para com apenado é uma realidade constatada a partir das reivindicações dos próprios detentos em cartas deixadas em atentados a população civil e está narrativa torna-se verídica a partir dos relatórios apresentados por órgãos de fiscalização tanto os órgãos dos direitos humanos, quanto do conselho penitenciário e até relatórios da ONU que denunciam o descaso do estado em relação ao sistema prisional brasileiro, que vai assim portanto descumprindo e anulando o que ele mesmo ditou na Lei, nº 7.210: Art. 10 ao afirmar que: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - Material; II - À saúde; III - jurídica; IV - Educacional; V - Social; VI – Religiosa.

Como afirmou um representante do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária: “Por muito menos se interdita uma Zoológico” no relatório final da inspeção feita nos estabelecimentos penais do Ceará (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016) é uma denúncia que nos traz a reflexão as condições desumanas que vivem as pessoas encarceradas nos presídios do Ceará. Condições estas que não são aceitáveis nem mesmo aos animais em um zoológico, que também possui uma legislação que os protegem e lhes dão direitos já que também estão em cárcere privado, a dignidade para o cumprimento da pena a esses encarcerados não está sendo garantida e os mesmo estão expostos a condições que nem mesmos os animais que são definidos como não humanos, não podem viver tais condições, como a vida desses presos são desvalorizadas e são desumanizados pelo estado e pela sociedade que não estão preocupados com isso, ou até mesmo acham justo.

## **2.2 A superlotação e fechamento das cadeias públicas em todo Ceará**

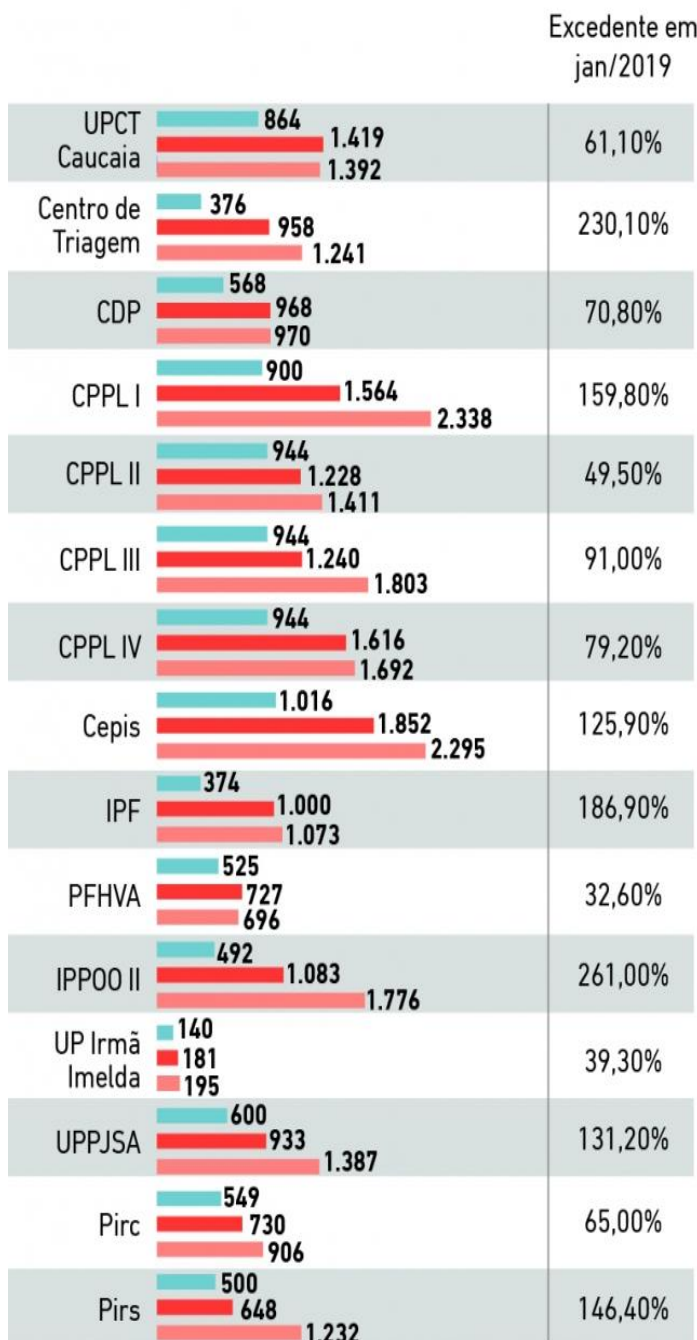
Segundo o último Infopen, o Ceará abrigava quase 12 mil presos nas delegacias, reduziu o número a menos de 500. A Polícia Civil diz que o processo de desativação de

xadrezes em suas unidades foi iniciado no ano passado e segue em andamento. “Atualmente, 24 das 49 delegacias em Fortaleza e na Região Metropolitana de Fortaleza estão com xadrezes desativados.

# POPULAÇÃO CARCERÁRIA

## Principais unidades prisionais

Capacidade Total em dez/2018 Total em jan/2019



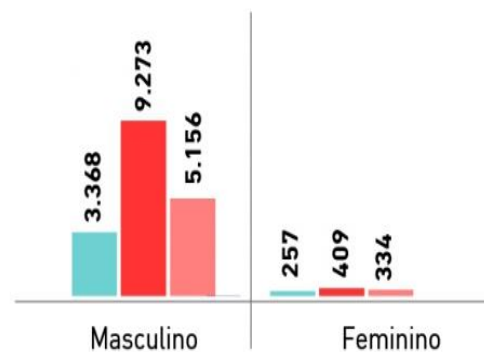
Total Capacidade  
**9.736**

Total de ocupação em dez/2018  
**16.147**

Total de ocupação em jan/2019  
**20.407**

**109,60%**

## CADEIAS PÚBLICAS



Excedente em janeiro/2019

49,80%

48,70%

Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária

O processo de extinção ocorre de forma planejada e à medida que novas vagas são disponibilizadas pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Reuniões semanais são realizadas com representantes da Polícia Civil, Poder Judiciário e Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) sobre o assunto. De acordo com a polícia, a realização de audiências de custódia teve papel importante nesse processo.

É importante destacar o aumento significativo no excedente de presos no Ceará que pulou de 65% para 109% nos grandes presídios, o Ceará finalizou o ano de 2018 com um excedente de 65% do número de detentos. A capacidade das grandes unidades do sistema prisional - a que se refere o percentual - é de 9.736. Em janeiro deste ano, o total de presos nessas unidades chegou a 20.407, um excedente de 10.671 - ou 109,6%. Os dados são da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

No mês de janeiro de 2019 o número saltou para 1.241, um excedente de 230%. Os excedentes das CPPLs também chamavam atenção no mês de dezembro, como a CPPL IV, com 71,2%, o Cepis, com 82,3%, o Instituto Penal Feminino (IPF) Auri Moura Costa estava funcionando com um excedente de 167,4%, sendo o IPF a capacidade máxima de 374 detentos e o total de mil, um excedente de 626. Em janeiro o IPF está com um total de 1.073, um excedente de 186,9%.

O ano de 2018 havia fechado com um excedente de 161% nas Cadeias Públicas. A capacidade total das unidades era de 3.625, no entanto estava com um total de 9.682. Em janeiro de 2019 o sistema penitenciário realizou várias transferências sob a coordenação do novo secretário, Mauro Albuquerque. O excedente nas cadeias do Interior do Ceará foi o único que diminuiu, de 171% para 49,7%.

Segundo publicação do jornal Diário do Nordeste de 9 de abril de 2019, o relatório do MNPCT (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura), oficializou as denúncias de tortura, pontuou problemas estruturais, criticou a "ausência de um protocolo de uso da força que normatize as condições e os critérios para utilização de equipamentos de segurança e para a aplicação dos 'procedimentos'" e a "completa falta de transparência" no Sistema Penitenciário cearense.

A presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da OAB-CE, advogada Virgínia Porto, afirma que vê a conclusão do documento com "muita preocupação" e critica a atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), acionada para vir ao Ceará reforçar a segurança dos presídios durante a onda de ataques criminosos. "Foi comprovada, pela visita dos peritos do Mecanismo, uma série de procedimentos que se configura como

violações aos direitos humanos”. O relatório do MNPCT (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura), é muito completo, vai desde exames físicos a aspectos psicológicos, alimentares e estruturais. Os peritos têm essa expertise, são balizados para essa vistoria". Afirma a presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da OAB-CE, advogada Virgínia Porto.

Na CPPL III, o órgão fiscalizador encontrou uma forte atuação da FTIP, que se sobrepunha à administração estadual. Para o Mecanismo, existe a aplicação de "castigos coletivos" e "torturas generalizadas" no presídio em questão. "Nitidamente, a violência cometida de golpear os dedos com tonfas, chegando muitas vezes a quebrar, foi praticada sistematicamente", crava o Relatório do grupo. A SAP foi questionada sobre as denúncias publicadas pelo Relatório e respondeu, em nota, que "repudia qualquer ato que atente contra a dignidade humana" e que "não foi notificada e nem teve acesso ao documento em questão, o que nos impossibilita comentar as acusações". Fatos também relatados em um trecho da entrevista a seguir:

As feridas nas mãos eles alegaram que era resistência, os cara iam pra cima e eles rebatiam, por que o Mecanismo descobriu que essas pancadas nos dedos eram coincidentes com as pancadas na cabeça eles estavam assim (com as mãos cruzadas na nuca) quando receberam os ferimentos nos dedos, eles não estavam em posição de ameaça, eles estavam em posição de subordinação, eles foram calados, eles foram disciplinados, isso é perícia, você pega os prontuários médicos que diz no mesmo paciente, dedos e nuca, ao mesmo tempo, eles estavam nessa posição, então o ministério público pega uma perícia dessas e não diz nada, não falam nada, nem diz que sim, nem diz que não, e muito pelo contrário ( trecho da entrevista com membro do conselho penitenciário do Ceará).

A partir desses dados e do trecho citado retirado de uma entrevista é perceptível como o sistema carcerário cearense entrou em um colapso ao se comparar a realidade atual com o sistema na década de 70 considerado como um exemplo de sistema carcerário no Brasil. O que se apresenta hoje é uma superlotação, práticas de tortura e nem mesmo com a construção de novos presídios foi capaz de suprir o déficit estrutural de acordo ao grande número de presos. Um sistema que está notoriamente falido e muito distante da humanização desejável, este aumento na população carcerária tem vários fatores que potencializaram esse fenômeno como: as prisões como o uso de medidas cautelares, as prisões provisórias, a lentidão da justiça em não dá celeridade aos processos, o tráfico de drogas, criminalização da pobreza e um agravante que é a reincidência dos presos, que pode ser gerada pela falta de políticas

públicas de ressocialização e também o grande estigma social que os anulam de novas oportunidades de vida. Em suma:

[...] o sistema penitenciário brasileiro não está conseguindo reeducar o apenado ou, ao menos, oferecer-lhe alguma condição para seu retorno à sociedade de maneira aceitável. E isso ocorre mesmo com os esforços envidados pelos órgãos estatais pertinentes (SÁ *apud* NASCIMENTO, 2017, p.141).

A partir dessa perspectiva, é importante acrescentar um dado importante, segundo Cezar Peluso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 70% das pessoas que cumpriram pena privativa de liberdade voltaram a reincidir na criminalidade, sendo um dado relevante que comprova o fracasso do sistema prisional em relação à ressocialização dos detentos. Essa reincidência contribui diretamente com a superlotação das unidades prisionais e comprova argumentação de Foucault (2014) quando ele afirma que: “A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, tem-se maior chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos... A prisão, conseqüentemente, em vez de devolver a liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos” (FOUCAULT, 2014, p.260).

## CAPÍTULO 3

Neste capítulo situamos e analisamos perspectivas de interpretação do sistema penitenciário com base em duas entrevistas, que consideramos em grande parte complementares: com um integrante do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará e com um apenado que atualmente está frequentando o curso de Letras na UNILAB.

### 3.1 O Conselho Penitenciário do Ceará

O conselho penitenciário do Ceará foi criado em 27 de janeiro de 1927, em andamento ao Decreto Federal de nº: 16.665 de novembro de 1924, sendo vinculado à Secretaria de Justiça, portanto vinculado ao sistema de Justiça; o conselho é um órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, sendo de sua responsabilidade a colaboração e revisão da política criminal e penitenciária do estado. O conselho penitenciário é muito importante dentro do sistema de justiça porque ele fiscaliza tanto as condições carcerárias quanto a aplicação da lei. É um órgão que tem autonomia para fiscalizar, mas que nas conjunturas na qual ele está implantando essa autonomia é bastante problemática, de acordo com um membro do conselho penitenciário em entrevista feita para este trabalho ele afirma que:

É uma autonomia que eu chamaria de imprópria. Por que eu chamo imprópria? Porque nós estamos vinculados ao Executivo, nós fiscalizamos o Executivo o Executivo é o que implementa a execução da Pena do ponto de vista administrativo e quem coordena os presídios, quem nomeia os diretores. Nós temos o judiciário que é o juiz da execução e o conselho fiscaliza teoricamente os dois tanto se o juiz tá cumprindo o seu dever jurisdicional de aplicar a medida adequada, como se, por exemplo, se o executivo está cumprindo, vamos dizer assim os preceitos da lei de execução penal, o que é que ocorre. Nós estamos vinculados ao executivo então todo o nosso orçamento, toda a nossa logística depende do secretário de Justiça agora não mais o secretário de Administração Penitenciária, então é complicado. Porque se eu tiver uma inspeção de urgência para realizar uma suspeita, por exemplo, uma denúncia de tortura, eu tenho que comunicar ao secretário para ele liberar o carro. Mas veja o complicam-te estou, nós o conselho estamos prontos a checagem de uma denúncia grave de tortura. Eu vou avisar o fiscalizado que eu vou fiscaliza-lo.

Então a partir desta citação é possível perceber como a estrutura na qual o conselho penitenciário que tem um papel importante em garantir a fiscalização a fim de evitar desrespeitos e excessos aos parâmetros legais da lei e ao direito do apenado, tornasse bastante questionável essa fiscalização e autonomia, porque dentro deste modelo fica comprometido a questão real de apuração, combate e denúncia de instâncias superiores e do estado. Causando

uma situação que compromete a eficiência e causa desconforto aos conselheiros em estarem subordinados e limitados em exercer a plenitude de sua função. Já que precisa avisar ao denunciado que vai fiscalizá-lo. Esse desenho institucional compromete de forma direta o funcionamento da fiscalização.

Atualmente este modelo institucional está cada vez mais comprometendo a atuação do conselho penitenciário em fiscalizar e evitar as políticas de repressão e as denúncias de tortura cometida pelo estado de maneira autoritária dentro dos presídios e no novo modelo de política carcerária do Ceará, que se intensificou diante do combate as facções criminosas que dominam os presídios e vem em crescimento demonstrando poder de confronto em orquestrar em janeiro de 2019, uma série de atentados contra o Estado e a população civil. Atos simultâneos e de grande impacto na capital Fortaleza e na região metropolitana como também e outras cidades no interior do estado com vários tipos de atentados como: incêndios em ônibus, vans, carros particulares, ataques a bomba em viadutos e torres de transmissão elétrica e tantos outros.

Atos que deixaram a população apavorada. Chegou-se ao ponto de se implantar uma intervenção federal das forças armadas para conter essa crise e os atentados classificados pelo governador Camilo Santana como: “Atentados terroristas” evidenciado a partir desse contexto uma realidade que já era perceptível a ineficiência, limitação e descontrole do estado cearense na questão do controle dos presídios e do enfraquecimento do crime organizado. A partir neste novo desenho e políticas carcerárias atuação do conselho penitenciário está ainda mais comprometido, como é afirmado em entrevista no trecho a seguir:

Veja, o ministério público endossou as práticas da atual gestão penitenciária a defensoria pública se não endossou, não denunciou e o judiciário calou ou consentiu na medida que não interditou quem poderia interditar. Os únicos órgãos vamos dizer assim, o órgão mais efetivo que poderia se opor era o conselho, no caso da questão penitenciária. Nós nos opusemos e estamos vivendo um processo de desmonte. Nós tivemos que apelar para o Mecanismo e eles não impediram, no entanto, não deram bola por que é incrível. Nós apelamos porque o mecanismo é uma perícia oficial do estado brasileiro no tocante a condições de tortura. Se o ministério público não da bola, se o governo do estado não da bola, então. Percebe assim? Nós estamos vivendo um movimento de silenciamento e de esvaziamento a fiscalização no tocante a direitos humanos. Quando o Jair Bolsonaro elogiou o Camilo, ele estava falando disso: estamos alinhados em silenciar não só a universidade porque é um centro de reflexão e de crítica, mas aqueles desdobramentos que podem realizar-se como fiscalização efetiva.

A partir dessas ações de enfrentamento do crime organizado e os domínios das cadeias demonstram a ineficiência do sistema prisional e principalmente que estes ataques são uma

resposta direta ao governo mostrando que não detém o controle soberano e que eles têm o poder de contra-ataque, e de articulação do crime na esfera social, uma realidade que não é algo surpreendente porque essa potencialidade é fruto de uma falta de políticas públicas do estado em dar condições e oportunidades às cidadãos que estão expostos a uma vulnerabilidade social, onde os tornaram presas fáceis para serem recrutados para as facções criminosas, uma realidade não somente do Ceará mas de todo Brasil, onde esses fenômenos foram surgindo na região Sudeste: Rio de Janeiro e São Paulo, se consolidaram e foram expandido por todo o país.

O entrevistado do Conselho Penitenciário acrescenta uma crítica importante para relacionar e compreender este fenômeno no estado do Ceará ao afirmar que:

Veja, quando você pega o fenômeno das facções criminosas você tem que entender como é que elas se estabelecem. Se você pegar o mapa da violência histórica, não é a violência de dez anos pra cá. É as zonas mais violentas do estado do Ceará, não eram muito diferentes das zonas atuais, eu digo aqui em Fortaleza, elas foram só turbinas pelo ingrediente que é o ingrediente de natureza econômica o que permite o maior volume de engajamento desses jovens que estão absolutamente fora da capacitação de geração de rendas. Então assim as facções representam um fenômeno que não está deslocado ou descolado da realidade social já existente, não existiria esse padrão de criminalidade sem essas condições previamente estabelecidas.

A partir dessa reflexão é possível compreender este fenômeno de uma maneira histórica e sociológica, onde um conjunto de fatores contribuíram diretamente para se chegar ao contexto atual e a crise na segurança pública do estado. Estado este que busca através da repressão combater algo que foi, de certa forma, ocasionado também pela falta de políticas públicas sociais de combate à desigualdade social e de ressocialização dos apenados que são recrutados para o crime. O conselho penitenciário do Ceará está evidenciando um contexto crítico ao afirmar que:

Vamos denunciar o que está sendo feito no Estado do Ceará, é uma contenção arbitrária feita a tortura, é contra os condenados que teoricamente eram condenados segundo a lei, mas eles estão sendo tratados segundo o etiquetamento social, nós estamos denunciando o sistema de justiça. O sistema de justiça não está seguindo a lei, a lei é uma ideologia pro sistema de justiça, a lei representa uma aparência, mas a sua efetividade é absolutamente violenta e politicamente delitante.

Em razão das informações coletadas em entrevista com um membro do conselho penitenciário do Ceará, é possível evidenciar neste contexto de atuação do mesmo que as novas políticas relacionadas ao sistema prisional e de segurança pública implementadas pelo



estado vem evidenciando um estado de conflito e de imposição, em que determinadas práticas são consideradas abusivas e incompatíveis com a Lei. No sentido em que repressão tornasse a única e principal medida para se conter e combater a crise na segurança pública e nos presídios cearenses podendo em um primeiro momento causar uma sensação de segurança, sucesso ou eficiência, mas não vai resolver de fato a problemática. Se faz necessário criar políticas de prevenção e de combate a desigualdade, reclusão e a reincidência dos apenados. E uma justiça que seja célere para que o sistema carcerário não continue a ser uma realidade tão hostil, como afirma um conselheiro ao relatar que:

Eu não acredito no sucesso dessa política pública do governo do Estado, porque ela é mais do mesmo a repressão, ela não alcança a causa. Ela não está cumprindo nem mesmo o plano originalmente em relação aos presídios, eles estão sendo silenciados pela força, pela tortura, isso não é legalidade. Se você implementar a força você reprime, mata, mas você não tá solucionando. No momento em que você legitima esse modo para controle, por que a questão não é o controle é o modo como você estabeleceu o controle. Se o modo está legitimado, então você pode fazer o controle com um campo de concentração? Por que o que hoje nós estamos vivendo nos presídios está se tornando um campo de concentração.

Em razão desse relato é nítida a crise neste sistema e respectivamente como as políticas implantadas pelo governo do Estado tem evidenciando uma situação bastante crítica e conflitante, as práticas adotadas para se controlar a atuação das organizações criminosas são práticas de repressão e tortura segundo as denúncias do conselho penitenciário; algo bastante atuante na nova gestão, ações estas praticadas em um contexto de censura porque o que está sendo feito nos presídios cearenses, tanto os órgãos de fiscalização, quanto a imprensa não tem a acesso e a sociedade civil não tem interesse.

Essa nova conjuntura do sistema carcerário em que a repressão e silenciamento das instituições de fiscalização e algo que é bastante perigoso porque viola os princípios da justiça e do que se pretendia com a reforma humanizada do sistema, uma idealização que não passa de uma grande utopia ao se analisar a partir da perspectiva do sistema no Brasil. Toda essa problemática em que a superlotação, o domínio das facções criminosas, as condições insalubres, a anulação de direitos básicos para a subsistência do encarcerado, são indícios da falta de supervisão do sistema carcerário pelo Estado de Direito, que faz com que cada vez mais novas problemáticas se potencializem.

Com uma sociedade cada vez mais desigual onde a concentração de renda é algo absurda, as principais medidas adotadas pelo Estado para se combater esta situação é a política da repressão, a criminalização da pobreza e o encarceramento em massa, gerado pelo

excessivo de medidas cautelares como as prisões provisórias que aumenta cada vez mais a população carcerária que tem um perfil bastante evidente são em maioria: Jovens, negros, homens e pobres. O crescimento do tráfico de drogas que bastante lucrativo tornou-se bastante atrativo para essas pessoas abandonadas pelo estado.

Eles são insurgência da exclusão pensando assim como insurgência da exclusão a violência, primeiro a violência é intrínseca as relações sociais, os controles disso é que são diferenciados. Quando você tem uma margem de exclusão muito grande você não tem muito controle sobre a emergência da sua violência, ou sobre a natureza dessa violência. No momento que você introduz um ingrediente econômico, o tráfico de drogas que é um ingrediente comercial num lugar tão vulnerável, você incendeia. Qual é a única resposta do Estado já que ele nunca teve nenhuma outra antes? É punir, prender, matar; na verdade, existe quase um planejamento pra matar. Por quê? No momento que você estabelece a guerra, você estabelece a legalidade do alvo e o alvo é mortal.

### **3.2 Entrevista com o estudante**

No Ceará, a política educacional tem sido uma escolha de alguns detentos que estão conseguindo concluir seus estudos e através do (ENEM PPL) destinado para Pessoas Privadas de Liberdade, conseguem se inserir nas universidades. O ENEM PPL foi instituído pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), possibilitado pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e pela Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010 (BRASIL, 2007, 2010). A partir desse contexto é importante ressaltar que

O Ceará, embora tenha a 7ª maior população prisional do país, está entre os dez estados com maior número de pessoas privadas de liberdade desenvolvendo alguma atividade educacional. O Ceará, todavia, ultrapassa a média nacional de apenados recebendo o serviço educacional, porém ainda é apresenta um quantitativo muito baixo, correspondendo a apenas 15% do total do estado (Fialho, Laurindo e Xavier 2018).

É a partir das políticas públicas educacionais desenvolvidas no sistema prisional do Maciço de Baturité que trago a história de um detento que não terá a sua identidade revelada. Atualmente, ele é estudante no curso de licenciatura em Letras na UNILAB, localizada nos municípios de Redenção e Acarape – Ceará. Este detento conseguiu estudar e concluir o Ensino Médio dentro da Cadeia Pública de Pacoti – CE, e foi ainda mais além do que ele almejava, pois através do ENEM PPL e o SISU (Sistema de Seleção Unificada) ele ingressou no Ensino Superior. Como é relatado em entrevista:

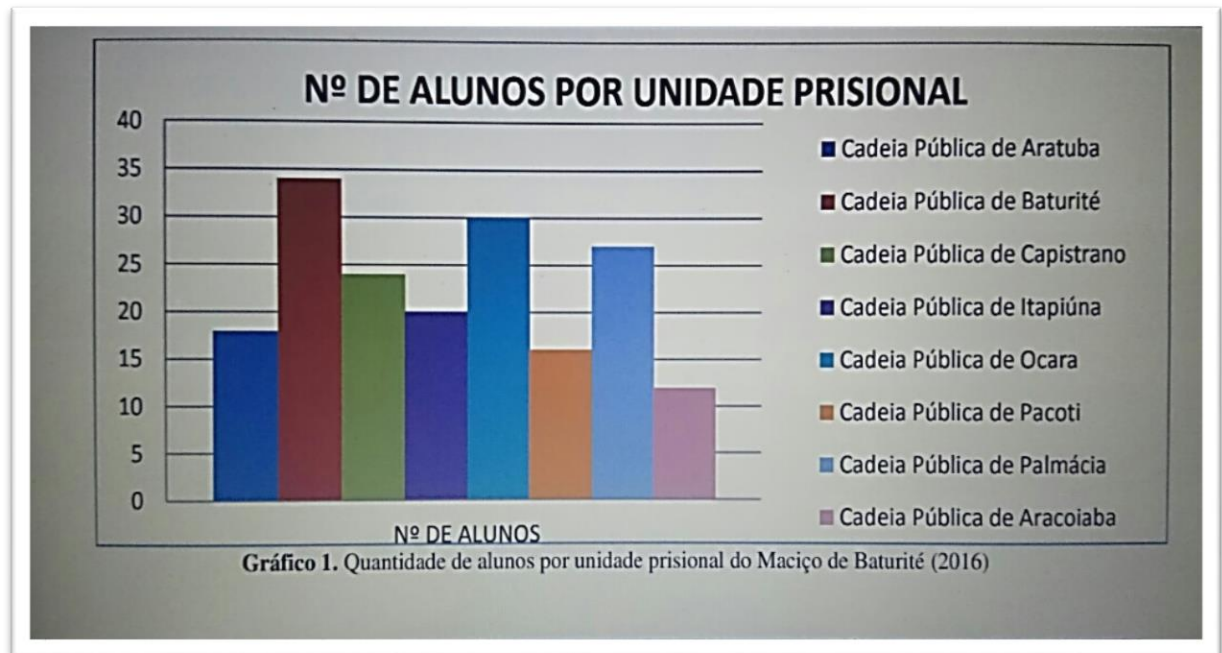
Então, tudo iniciou quando eu estava dentro do sistema prisional, no primeiro mês quase findando janeiro, a professora chamou para a escola para estudar né, como já tinha terminado o ensino fundamental e lá basicamente é só pros iniciantes do ensino fundamental ela disse que eu podia ficar como ouvinte né, que não se perdia e no final do ano se eu me decidisse poderia fazer a prova do ENEM e como também dentro do sistema a gente estudando recebe remissão, eu achei duas alternativas né, aproveitar as horas para ganhar remissão e desenvolver mais o estudo né, já fazia dezessete anos que eu não estudava e quando foi chegando no final do ano a professora foi e falou: “e aí tu vai fazer o Enem?” eu disse assim: rapaz era bom? Ai ela disse assim: é bom, você ganha mais remissão pra sair mais cedo e você tem duas opções, entrar na universidade se for aprovado no Enem, e também escolhe o certificado de segundo grau que é o que mais me atraiu no prezado momento, já que eu não tinha concluído o ensino médio” **(Trecho da entrevista com o estudante)**.

O Maciço de Baturité que é composto por 13 municípios: Acarape, Aracoíaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Ocara, Pacoti, Palmácia, Mulungu e Redenção. Desses 13 municípios, dez contêm estabelecimentos prisionais, sendo todos denominados de cadeias públicas (atualmente extintas). Apenas Acarape, Barreira e Guaramiranga não possuem unidade prisional. A Crede 8 é a responsável pela oferta de ensino das prisões para o Maciço de Baturité, em parceria com o Centro de Ensino de Jovens e Adultos Donaninha Arruda (Ceja) (FIALHO; LAURINDO; XAVIER,2018).

Segundo Fialho, Laurindo e Xavier (2018), a partir de informações obtidas pelos autores da pesquisa por meio de entrevista na Crede 8, órgão responsável pela implantação do ensino, foi relatado que das dez cadeias públicas existentes na região, oito possuem serviços educacionais e duas, Mulungu e Redenção, não disponibilizam educação para os presos, sendo exigido também a condição de no mínimo oito alunos para formar turma e aprovação do juiz responsável por cada município. Foi diagnosticado na época que nem todas as cadeias possuíam condições estruturais, as atividades eram realizadas em condições mínimas para ministrar as aulas, em algumas cadeias as aulas eram desenvolvidas em espaços improvisados que também eram utilizados para outras atividades. Estes fatos são também relatados também em entrevista com o aluno da Unilab vindo da cadeia pública de Pacoti, onde o mesmo afirma que:

O espaço não era muito grande, os livros eram iniciais né, das séries iniciais, não eram esses atualizados né, da gramática funcionalista, mais ou menos, que ainda não chegou, era o básico, mas eles ainda eram os menos básicos, eram livros que a professora conseguia, as vezes conseguia uns mais perto do que são ensinados ultimamente, vai mudando né, mas ela trabalhava sempre com os matérias mais antigos um pouquinho, como se fosse dois mil e oito, dois mil e dezenove, ela trabalhava talvez com dois mil e dezessete, dois mil e dezesseis né, chegava da escolas o que já tinha sido ultrapassado. **(Trecho da entrevista com o estudante)**

No gráfico a seguir é possível verificar os dados em relação ao número de alunos por unidade prisional:



**Fonte:** [http://www.revistacontemporaneos.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Fialho\\_-Laurindo\\_-Xavier-Pol%C3%ADtica-educacional-carcer%C3%A1ria-na-cadeia-p%C3%BAblica-de-Baturit%C3%A9-Cear%C3%A1-1.pdf](http://www.revistacontemporaneos.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Fialho_-Laurindo_-Xavier-Pol%C3%ADtica-educacional-carcer%C3%A1ria-na-cadeia-p%C3%BAblica-de-Baturit%C3%A9-Cear%C3%A1-1.pdf)

Em entrevista publicada no Jornal Diário do Nordeste em 07 de fevereiro de (2019), o coordenador educacional da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Rodrigo Moraes, conta que 2018 encerrou com o total de 1.800 presos matriculados nos cursos preparatórios. O Cepis e a CPPL IV foram as unidades com maior número de estudantes. Ao todo, segundo Moraes, a Secretaria da Educação do Ceará (SEDUC) disponibiliza 25 professores. A SAP faz a triagem dos presos que podem ter aulas, e a SEDUC avalia o nível de escolaridade, ao ressaltar que:

Primeiro de tudo, o interno precisa querer estudar. O Enem é uma grande porta para o Ensino Superior. Um outro interno foi aprovado no curso de Direito. Quando ele fez a prova, estava recolhido no Centro de Triagem, depois já teve o direito garantido de utilizar tornozeleira eletrônica e recebeu a notícia quando já não estava mais preso. Para cada 12 horas de estudo, um dia de remissão de pena. Ano após ano, percebemos o maior interesse dos internos em participar. Ainda aguardamos a segunda chamada do Sisu e do Prouni e acreditamos sim que esse número 12 vá aumentar", avaliou Moraes. (JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE, 07 de fevereiro de 2019)

O coordenador educacional da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Rodrigo Moraes, ressalta que os benefícios que são adquiridos aos detentos que decidem estudar, para cada 12 horas de estudo, um dia de remissão de pena. Ano após ano, “percebemos o maior interesse dos internos em participar. Ainda há muito estigma da sociedade em ver os presos ocupando vagas nas universidades. Cabe ao juiz decidir se e como cada preso pode assistir a essas aulas. Estamos confiantes que todos eles consigam”, destacou Moraes, em entrevista ao portal (G1, CE em 08/02/2019). O estigma e a falta de oportunidade é um grande muro que barra as possibilidades como é afirmado pelo estudante vindo do sistema prisional, e em relação a sua entrada na universidade ele destaca que:

Preconceito ou “torção de nariz” né? Não! Na realidade eu até estranhei porque a sociedade viu um sistema incorrigível, um sistema prisional em geral, eu falo os presos que entram no sistema são incorrigível, entra bandido e sai mais bandido ainda, então quando eu cheguei na universidade e contei a minha história as professoras lá e as coordenadoras, a diretora do curso, ficaram de boca aberta né, acharam bonito a minha história, disseram que eu tinha uma história de vida que podia até ser publicado numa biografia, que era uma superação e servia de exemplo, não só pra outros presos né, mas também pra juventude que hoje em dia iria ver, eu achei interessante isso, só o que eu fico ainda assim pensativo é sobre o sistema de abordagem em relação ao ex- detento ou detento, por que, muitos, não são a maioria né, mas muitos, parte sendo a minoria, querem mudar né, querem receber uma segunda chance e a sociedade sempre fecha as portas, eu acho que o pior momento de um preso é esse daí, ele quer a mudança ele procura a mudança mas as portas vão se fechando direito, e o pensamento não é mais em prol da mudança é voltar pro mundo de criminalidade.

A partir deste trecho da entrevista é importante destacar a narrativa deste estudante que vem do sistema prisional e que encontrou na universidade, no caso a Unilab, que tem uma perspectiva em relação a educação bastante diferente das demais universidades do Brasil, uma forma de entrar no ensino superior. O estudante afirma que se sentiu acolhido por sua trajetória e mudança de perspectiva em relação a outras pessoas que estão no sistema carcerário, sendo considerado um exemplo de superação para todos.

O estudante relata um fato importante que humaniza os encarcerados que são estigmatizados e ignorados socialmente ao destacar que muitos detentos querem mudança de vida quando sair do sistema carcerário, mas a sociedade acaba exclusão social e o preconceito faz com que o ex-detento volte para a criminalidade por falta de oportunidade mesmo que essa parcela que deseja a mudança seja, segundo o estudante, uma pequena parcela dos encarcerados. A professora doutora em educação Ângela Maria Bessa Linhares, titular da Universidade Federal do Ceará (UFC) destacou em entrevista publicada no jornal Diário do

Nordeste (2017) em uma matéria especial sobre a educação no sistema carcerário intitulado: Da Cella a Sala, relata que:

A educação nos presídios não constitui privilégio, mas direito de todos; e sabe-se que cerca de 70% dos detentos não completou o Ensino Fundamental, como orienta nossa Constituição. Ofertar a educação não é, contudo, a única tarefa a ser feita para a ressocialização do detento; o tratamento como um todo a ser recebido nas prisões, inclusive o direito ao trabalho ou a uma aprendizagem de trabalho, deverá ser tornado realidade (Jornal Diário do Nordeste, 2017).

O sistema carcerário brasileiro evidencia a partir dessa narrativa como a maioria dos detentos não completaram seus estudos isso pode ser considerado um reflexo da desigualdade social e a falta de perspectiva dos jovens que são maioria da população carcerária e vem de uma origem social bastante vulnerável e acabam ingressando no crime por ser o caminho mais fácil para conseguir suprir as necessidades financeiras. A ressocialização por meio do estudo é uma ferramenta muito importante e transformadora porque ela vai além de formar mão de obra como os cursos profissionalizantes; quando o detento consegue concluir seus estudos e ainda adentrar na universidade ele acaba transformando a sua percepção e redescobrendo-se como pessoa e entendendo o contexto no qual ele estava inserido.

A ressocialização ainda é algo bastante desacreditado tanto pela sociedade quando para as pessoas que estão inseridas no contexto do cárcere, por conta das políticas públicas implantadas pelo Estado dentro das cadeias serem bastante limitadas e também a forma como os detentos são tratados e as condições precárias, desumanas e de tortura que eles vivem. Essa falta de humanidade do sistema carcerário acaba gerando revolta dos presos. Essa realidade é relatada pelo estudante que faz uma crítica em relação a ressocialização do sistema:

Eu acho assim um papo furado da justiça né, ressocializar os presos e entregar pra sociedade como pessoas normais e reabilitadas pra estar no meio da sociedade eu acho uma mentira muito grande. Porque eles não conseguem fazer isso, as únicas coisas que conseguem fazer é deixar mais revoltado com sistemas agressivos que vivem lá dentro, e sofrem né, e as vezes que é quase diariamente, frequentemente, eles, a noite não conseguem dormir, são acordados frequentemente pra apanharem né. No sistema que eu estava, no presídio que eu estava, eu não sofri esse tipo, porque é um presídio municipal né, mas o conhecimento de presídio né que eu ouvir falar dentro dos presídios de pessoas que vieram de lá, foram e vieram dos presídios grandes e que é de muito sofrimento lá dentro.

Conseguir uma vaga em uma Instituição de Ensino Superior após prestar Enem PPL não é garantia para um interno ocupar um lugar na sala de aula. Dependendo da sua situação, como o regime o qual ele cumpre, enfrentará a burocracia da Justiça. Esse foi o caso do estudante da Unilab que vem do sistema prisional. Ele ressalta que mesmo tendo conseguido a vaga na universidade não conseguiu efetivar a sua matrícula. Segundo ele tanto pela burocracia quanto descaso do sistema de justiça e da SEJUS que não deu suporte. Ele relata em entrevista que só conseguiu se matricular na universidade depois que saiu do regime fechado para o semiaberto. E que tanto no processo de inscrição no SISU, quanto no de matrícula na universidade, foi através de iniciativa pessoal de sua esposa e da professora para que ele conseguisse estudar. Mas, por conta do descaso da justiça em não dar suporte para que ele conseguisse estudar, acabou perdendo a vaga e teve que lutar para reavê-la:

No meu caso fui reprovado e então eu falando com os diretores da Proex na universidade eles disseram que poderiam reaver o meu caso abrindo uma sindicância externa, um processo externo no qual eu tinha que levar as provas que eu não tinha faltado por negligencia nem por má vontade né, má fé, ai eu fui atrás dos papéis pra provar que eu ainda tava em regime fechado, com o juiz e o diretor do presídio que ainda estava e consegui ingressar novamente rematriculado.

Diante de toda crise no sistema penitenciário em 2019 e com a nova política carcerária do governo do estado do Ceará que acabou ocasionou o fechamento das cadeias públicas no interior do estado e consequentemente a cadeia pública do município de Aracoiaba no maciço de Baturité - CE, onde o estudante estava cumprindo pena no regime semiaberto e não mais na cadeia de Pacoti, já que ele havia mudado de endereço era mais próximo da universidade, a unidade acabou sendo desativada e os detentos foram transferidos para os presídios. No caso dele ouve uma audiência de custódia pelo fato dele está estudando. Agora o estudante está sendo monitorado através de uma tornozeleira eletrônica, já que não tem como ir dormir na cadeia nos finais de semana. Diante dessa nova realidade o estudante que antes podia dispor de uma certa discricção em relação a sua condição de presidiário, agora está totalmente exposto já que está com uma tornozeleira que acaba evidenciando a sua condição. Mas, apesar dessa situação ele afirma que:

Pra mim eu acho que melhorou apesar do constrangimento que a gente vive, por que a gente é monitorado agora por uma tornozeleira eletrônica né, ai muitas pessoas não sabem o que passou, o que aconteceu com aquele preso, ai as vezes eles não falam abertamente mas pensam né, olham com dúvidas e suspeitas de você, então as vezes a agente sofre algum tipo de preconceito não muito explicito que constrange um pouco, mas pra mim foi ótimo essa mudança de sistema, por que eu não me recolho mais, já diminuiu um gasto né, que é de ir e vir pro presídio, fico na minha

casa no perídio que é pra ser recolhido como se tivesse indo pro sistema e eu vou seguindo a risca. E dentro da universidade pelo fato de tu está agora com tornozeleira eletrônica, tu sente algum tipo de preconceito, por que lá são vários cursos né, não só o teu né, quem tá dentro do teu curso, conhece a tua história, o teu contexto porque você remete muito a pessoa estar com tornozeleira eletrônica, é um marginal, é um preso, já tem aquele estigma imenso então lá tem vários cursos, tem muita gente que não te conhece aí quando ver tu assim com uma tornozeleira eletrônica dentro da universidade.

Ele afirma que compreende a situação já que as pessoas tem aquela surpresa um choque de realidade ao vê-lo naquele espaço acadêmico, espaço este que não é comum um presidiário e as pessoas ficam a se questionar: O que ele fez? Qual crime ele cometeu? Como foi que ele conseguiu ingressar na universidade? “Eu acho que vem mil perguntas na cabeça deles né, que só mesmo eu perguntando pra saber, mais aí eu não pergunto”, afirma o estudante. Ele destaca a poio que tem recebido da universidade e como tem sido acolhido e elogiado pelos professores e funcionários quando conhecem a sua história de vida e isso tem ajuda bastante no processo de aprendizado e também em sua ressocialização:

Eu acho interessante né, eu acho também legal da parte deles, também interessante assim que até agora eles não olharam indiferente, olharam normal, parece que eles já tinham uma ficha minha, agem com naturalidade, eu não sei o que passa nos pensamentos deles, e eu sempre chamo e sempre chamava os professores logo novato, primeiro dia de aula, eu sempre chamo pra uma foto de postagem pra minha coordenadora, que coordenadora, coordenadora de que? Ai eu vou e explico toda a situação, eles ficam cientes, ai dizem: “rapaz uma história de vida viu, superação, você é um guerreiro”, elogia essas coisas assim, não dá pra assimilar se eles têm algum pé atrás né, mas eu vejo pelo expressar deles que eles aceitam né normal e tentam passar o conhecimento. Às vezes eles agem até mais diferente um pouco comigo talvez né que é pra mim ter gosto né “e aí Lucas está entendendo?”

A partir deste caso é possível perceber os desafios e principalmente as dificuldades das pessoas que estão inseridas no contexto do sistema carcerário e como a ressocialização e a prisão “humanizada” ainda está muito distante do que se era deseja com a reforma do sistema. No contexto carcerário brasileiro e especificamente no Ceará ainda está sendo instaurada a condições de tortura, exclusão e a morte social dessas pessoas que tem a sua humanidade anulada e que o sofrimento se torna natural e justo para a sociedade que não quer saber dessas pessoas tidas como o lixo da sociedade. Mas também dentro desse sistema existem pessoas que foram negligenciadas e abandonadas pelo estado e em razão da sua condição acabaram adentrando no mundo da criminalidade, mas que desejam a remissão e precisam de uma nova oportunidade que dentro do sistema é algo ainda bastante precário.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Bandido bom é bandido morto”. Esta frase tem sido tão utilizada no contexto político e social do Brasil atualmente e invade as redes sociais reproduzindo o discurso de intolerância e assepsia social defendido por muitos brasileiros: uns por conta da grande violência que estamos a vivenciar, outros por não acreditarem no sistema carcerário e na ressocialização dos presos, e outros ainda por conta dessa frase ser um lema bastante utilizado nos discursos intolerantes ditos por pessoas que se representam de alguma forma a “Lei”. É preciso mudar este discurso e ao invés da morte ofertá-los a educação como forma de ressocialização e garantir aos encarcerados uma nova vida e não o fim dela.

É nessa perspectiva que este trabalho foi desenvolvido para evidenciar as condições precárias e a crise no sistema carcerário cearense que tem sido alvo de críticas e denúncias de tortura, de repressão e de silenciamento dos órgãos de fiscalização, no caso o conselho penitenciário do Ceará. Tudo isso por conta de uma política de segurança pública repressiva para tentar barrar o avanço e controle das facções criminosas nos presídios cearenses que é reflexo do descaso e da falta de humanização do sistema que tem gerado inúmeras revoltas e atentados à população para enfrentar o Estado e fazer reivindicações, muitas vezes de direitos básicos como: água potável, comida, direito a visitas e o fim da violência.

A pesquisa busca evidenciar também o crescimento da população carcerária por conta do uso indiscriminado das prisões provisórias e destacar que essa população carcerária tem um perfil específico em grande maioria são: pobres, negros e homens que estão sendo recrutados pelo tráfico de drogas e tem gerando um encarceramento em massa de pobres atraídos por este mercado econômico, que garante muitas vezes dinheiro rápido e fácil para as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e são de certa maneira negligenciadas pelo estado que historicamente os anulou e não garantiu políticas públicas para redução dessa desigualdade social e econômica tão evidente no Brasil.

É neste sentido com foco no sistema carcerário cearense que a pesquisa revela as políticas públicas adotadas pelo Estado para buscar a ressocialização dos apenados e as políticas voltadas para o campo educacional mesmo diante das dificuldades e da falta de estrutura tem sido a grande procura para os apenados que buscam uma nova chance para voltar a sociedade destacando o fato de detentos estarem adentrando nas universidades e transformando a sua realidade.

A sociedade precisa olhar para o sistema carcerário e não ficar ignorando esta realidade já que as pessoas que estão lá um dia voltaram para o convívio social, então é

preciso pensar em maneiras construtivas e que realmente possam ajudar essas pessoas a se ressocializarem e não voltarem para o mundo da criminalidade saindo piores do que entraram. Enquanto sociedade também somos responsáveis já que seremos diretamente afetados e é preciso acabar com esse descaso e aversão a essa população que independente de seus erros merecem uma nova oportunidade e um recomeço.

## BIBLIOGRAFIA

BORGES, MESSIAS. **Relatório aponta que presos estariam sofrendo tortura no Ceará.** Diário do Nordeste. Fortaleza – CE. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/relatorio-aponta-que-presos-estariam-sofrendo-tortura-no-ceara-1.2085088>. Acesso em: 28 fev. 2019.

BRASIL. CASA CIVIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca?termo=politic+publicas+para+prisao+provisoria&task=busca&searchphrase=all&ordering=relevance&datainicial=&datafinal=>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86983-justica-ja-tem-dados-de-todos-presos-de-22-estados>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210/84.** De 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 29 Mar. 2019.

CABRAL, Dilma. **Constituição de 1824.** In: Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889). Disponível em: <https://goo.gl/91GQmQ>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. LAURINDO, Wedylla Silva. XAVIER, Antonio Roberto. **Política educacional carcerária na cadeia pública de Baturité – CE.** Contemporâneos - Revista de Artes e Humanidades. ISSN 1982-3231. n. 17. Maio-Nov. 2018. Disponível em: <https://www.revistacontemporaneos.com.br/politica-educacional-carceraria-na-cadeia-publica-de-baturite-ceara/>. Acesso em: 28 maio 2019.

FONSECA, Bruno. **Peritos de Combate à Tortura denunciam violações nos presídios do Ceará.** Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/relatorio-peritos-de-combate-a-tortura-denunciam-violacoes-nos-presidios-do-ceara/>. Acesso em: 20 maio de 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de RAMALHETE, Raquel. Petrópolis, RJ, 42 ed. Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1977.

G1 CEARÁ. **Presos no Ceará: 4 garantem vaga no Sisu e oito conquistam bolsa de 100% no Prouni.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/02/08/presos-no-ceara-4-garantem-vaga-no-sisu-e-oito-conquistam-bolsa-de-100-no-prouni.ghtml>. Acesso em: 20 maio de 2019.

JORNAL FOLHA. **Presos provisórios somam nas cadeias e custam 64 bilhões por ano.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1881581-presos-provisorios-somam-34-nas-cadeias-e-custam-r-64-bi-por-ano.shtml>. Acesso em: 20 maio 2019.

KOERNER, Andrei. (2006). **Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX.** Lua Nova, n. 68. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

LIMA, Felipe. **DA SELA À MESA.** Diário do Nordeste. Fortaleza – CE. Disponível em: <http://plus.diariodonordeste.com.br/da-cela-a-sala/#intro>. Acesso em: 21 fev. 2019.

MELO, Emanuela Campelo de. **12 presos encarcerados no Ceará garantem vaga no Ensino Superior.** Diário do Nordeste. Fortaleza – CE. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/12-presos-encarcerados-no-ceara-garantem-vaga-no-ensino-superior-1.2060427>. Acesso em: 28 maio 2019.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) / Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP/DEPEN). **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Ceará.** Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. **“Por bem menos se interdita um zoológico”**: Apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. ARACÊ: Direitos Humanos em Revista, Fortaleza - CE, v. 5, n. 4, p.136-159, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/137/72>. Acesso em: 22 fev. 2019.

OLIVEIRA, Luciano. **Relendo ‘Vigiar e punir’**. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 309-338, abr. 2011. ISSN 2178-2792. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7228>. Acesso em: 28 fev. 2019.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. **Prisão provisória: cautelaridade ou banalidade?**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2006. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/SRC%2003\\_84.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/SRC%2003_84.pdf). Acesso em: 28 fev. 2019.

SÁ, Rodrigo Morais. **Princípios orientadores da prisão provisória e a prisão em flagrante delito**. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientifico-principiosorientadoresdaprisaoprovisoriaeaprisaoemflagrante.pdf>. Acesso em: 30 maio 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **30 ANOS DE VIGIAR E PUNIR (FOUCAULT)**. In: 11º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO IBCCRIM, 2005, São Paulo. Anais. Seminário Internacional do IBCCRIM, p. 1 - 8. Disponível em: [http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/03/30anos\\_vigiar\\_punir.pdf](http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/03/30anos_vigiar_punir.pdf). Acesso em: 30 maio 2019.

STABILE, Artur. CRUZ, Maria Tereza. **Presos no Ceará denunciam agressões e descarte de pertences, colchões e comida**. EL PAÍS. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/19/politica/1547934734\\_801338.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/19/politica/1547934734_801338.html). Acesso em: 28 fev. 2019.